



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA – DGP
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BAP/EAD



DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DOS PROBLEMAS APONTADOS PELO TCE/PB NAS PRESTAÇÕES
DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS**

JOÃO PESSOA - PB
2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA – DGP
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BAP/EAD**

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DOS PROBLEMAS APONTADOS PELO TCE/PB NAS PRESTAÇÕES
DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS**

**Trabalho de Conclusão de Curso em formato
de Artigo Científico apresentado ao Curso de
Bacharelado em Administração Pública como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.**

**Orientador: Me. Luiz Gustavo de Sena B.
Pessoa**

**JOÃO PESSOA – PB
2021**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586a Silva, Daniel Henrique de Oliveira.

Análise dos problemas apontados pelo TCE/PB nas prestações de contas anuais das câmaras de vereadores dos municípios paraibanos / Daniel Henrique de Oliveira Silva. - João Pessoa, 2021.
23 f. : il.

Orientação: Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Prestações de contas. 2. Reprovações de contas públicas. 3. Câmaras municipais - Paraíba. 4. Finanças públicas. I. Pessoa, Luiz Gustavo de Sena Brandão. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(02)

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

**ANÁLISE DOS PROBLEMAS APONTADOS PELO TCE/PB NAS PRESTAÇÕES
DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de graduado, sob a avaliação da seguinte banca examinadora:

Glenda Dantas Ferreira

Professora Dra. Glenda Dantas Ferreira

Examinador(a)


Luiz Gustavo de S. B. Pessoa
SIAPE 2658068
PROFESSOR / UFPB

Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa

Orientador(a)

João Pessoa, 26 de Novembro de 2021.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS APONTADOS PELO TCE/PB NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

RESUMO

O presente artigo teve por objetivo analisar os principais problemas apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação as Prestações de Contas Anuais das Câmaras de vereadores dos municípios paraibanos, entre 2014 e 2017. Para tanto, analisou-se os documentos constantes das prestações de contas anuais, Relatórios Técnicos Iniciais e de Defesa, Pareceres e Acórdãos. Quanto aos objetivos a pesquisa caracterizou-se como descritiva, e dedutivo quanto ao método utilizado. A abordagem do trabalho pode ser definida como quanti-qualitativo. A pesquisa concluiu que 96,28% das prestações de contas analisadas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do estado, por sua vez, as contas consideradas Irregulares totalizaram 33 prestações de contas, ou seja, 3,71% dos resultados do período. Verificou-se índice de queda nas reprovações das contas. Notou-se também que em 2016, apesar de ser ano eleitoral, esse detalhe não corroborou para aumentar o quantitativo de irregularidades. Constatou-se também que as principais irregularidades estão concentradas nos fatos de Excesso de remuneração do Presidente da Câmara Municipal, Despesa com Folha de Pessoal acima do limite fixado na CF, e falta de recolhimento da Contribuição Previdenciária do Empregador. A pesquisa também evidencia a displicência das gestões, em virtude da não observância das recomendações do Tribunal de Contas, e das práticas das mesmas irregularidades, ano após ano. Destacando-se de forma negativa, as Casas Legislativas dos municípios de Cabedelo e Cruz do Espírito Santo que tiveram suas prestações de contas reprovadas durante todo o período de análise.

Palavras-chave: Prestações de contas; Reprovações; Câmara municipal.

ANALYSIS OF THE PROBLEMS POINTED OUT BY THE TCE / PB IN THE ANNUAL ACCOUNTS OF THE COUNCILS OF MUNICIPALITIES IN PARAIBANOS

ABSTRACT

The purpose of this article was to analyze the main problems pointed out by the Paraiba State Audit Court in relation to the Annual Accounts Rendered by the municipal councils of Paraiba, between 2014 and 2017. The documents contained in the annual rendering of accounts, Initial and Defense Technical Reports, Opinions and Judgments. As for the objectives, the research was characterized as descriptive, and deductive as to the method used. The work approach can be defined as quanti-qualitative. The survey concluded that the State Court of Auditors approved 96.28% of the account rendering analyzed, in turn, the accounts considered Irregular totaled 33 rendering of accounts, that is, 3.71% of the results of the period. There was a rate of decline in the disapprovals of the accounts. It was also noted that in 2016, despite being an election year, this detail did not corroborate to increase the number of irregularities. It was also found that the main irregularities are concentrated in the facts of Excess of remuneration of the Mayor, Expenses with Personnel Payroll above the limit set in the CF, and failure to pay the Employer's Social Security Contribution. The research also shows the lack of management, due to the non-compliance with the recommendations of the Court of Auditors, and the practices of the same irregularities, year after year. Standing out in a negative way, the Legislative Houses of the municipalities of Cabedelo and Cruz do Espirito Santo that had their accounts disapproved throughout the period of analysis.

Keywords: Accountability; Disapprovals; Town hall.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	7
2.1 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE EXTENO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8
2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
2.3 COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	10
2.4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.....	12
3. METODOLOGIA	13
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
6. REFERÊNCIAS	21

ANÁLISE DOS PROBLEMAS APONTADOS PELO TCE/PB NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA - BAP/EAD/UFPB
Me. LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDÃO PESSOA – DGP/UFPB

1 INTRODUÇÃO

A sociedade, principal mantenedora da máquina pública, tem exigido, cada vez mais, uma gestão pública que priorize o gasto público eficiente. Com isso, torna-se primordial o acompanhamento e comprovação de tais gastos. A legislação brasileira possui em seu arcabouço um conjunto de normativos que orientam a administração pública, principalmente quanto ao controle dos gastos de recursos públicos e eficácia em sua aplicação. Segundo Costa (2005, p.30), "a finalidade do controle é a assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico".

Em se tratando das prestações de contas dos prefeitos municipais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, § 1º e 2º, menciona que a fiscalização externa cabe ao Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, os quais emitirão parecer prévio sobre as contas prestadas, e dada sua magnitude, apenas deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Todavia, o Poder Legislativo também dispõe de autonomia orçamentária e financeira, preconizando assim, o recebimento de recursos por meio dos duodécimos orçamentários, isto é, repasses obrigatórios efetuados até o dia 20 de cada mês pelo Poder Executivo, conforme explicitado nos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Desta forma, os titulares das mesas diretoras do Poder Legislativo, por gerirem bens e valores públicos, também estão obrigados a prestação de contas dos recursos auferidos e da efetiva aplicação. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, em seu artigo 70, discorre sobre a obrigatoriedade da prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que usufrua, manuseie, administre dinheiros, bens e valores públicos.

Assim sendo, no âmbito de reforçar o controle social, o dever de prestar contas é obrigatório a todos que utilizem recursos públicos. Segundo Castro (2003, p. 13) "O dever de prestar contas é inerente a quem exerce poder. Quem exerce poder não o faz em nome

próprio, mas de outrem. Tratando-se de autoridade administrativa, esta exerce poderes em nome da coletividade, que efetivamente os detém como seus".

Além disso, como principal agente de controle, o Legislativo precisa ratificar a sociedade a confiança depositada, e evidenciar que além de fiscalizar o uso dos recursos públicos, conseguem administra-lo com eficiência.

Dentro deste contexto, surgiu o seguinte problema de pesquisa: Quais os principais problemas apontados pelo TCE/PB em relação as prestações de contas anuais das câmaras de vereadores dos municípios paraibanos no período entre 2014 a 2017?

Diante do problema apresentado, o objetivo geral do estudo consiste em analisar os principais problemas apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação as prestações de contas anuais das câmaras de vereadores dos municípios paraibanos, entre 2014 e 2017.

Para tanto, os objetivos específicos preconizam: Identificar as Câmaras Legislativas que tiveram suas prestações de contas julgadas irregulares; Mensurar o índice de reprovação das contas; Demonstrar os principais motivos que levaram as rejeições de contas; e Evidenciar a situação de julgamentos das prestações de contas.

Justifica-se o presente estudo por contribuir com o controle social, e a gestão pública dos municípios e câmaras de vereadores analisadas, ao ponto que evidencia os principais problemas de gestão e as constatações proferidas por órgão técnico de controle externo, colabora com a transparência e eficácia no uso dos recursos públicos, além da possibilidade de embasar futuros trabalhos.

Por fim, o presente trabalho está estruturado em 6 seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda o referencial teórico. A terceira os procedimentos metodológicos aplicados, a quarta apresentando os resultados e discussões, a quinta com as considerações finais da pesquisa, e por último, a sexta seção apresenta as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são apresentados o arcabouço teórico que fundamenta os conceitos entendidos como relevantes do presente artigo. Primeiramente é explanado o tema de transparência e controle externo na administração pública, em seguida abordado a prestação de contas, e por fim as competências dos Tribunais de Contas e Tribunal de Contas da Paraíba.

2.1 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os gestores públicos são os responsáveis por gerir bens e interesses pertencentes a coletividade. Assim sendo, para que haja eficiência na gestão e as demandas coletivas sejam atendidas com êxito, faz-se necessário planejamento, acompanhamento, controle e divulgação da forma de atuação desses atores.

Para que haja acompanhamento, é indispensável a divulgação de informações tanto para os órgãos de controle quanto para a sociedade, de forma clara e compreensível. Para tanto, a legislação brasileira explicitou em diversos normativos essa necessidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 1º, e principalmente, a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527, instituída em 18 de novembro de 2011, marco na implantação do processo de transparência pública.

Segundo Neves (2013), a LAI, além de evidenciar a obrigação do estado em subsidiar as demandas dos cidadãos por informações, atua como balizador, determinando quando e como se dará o cumprimento da regra. Corroborando Mendes (2011, apud SALES, 2013, p. 59), afirma que:

A ideia de transparência possui a importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade.

Com a Transparência Pública, o processo de controle ganha robustez, pois, além dos órgãos fiscalizadores, a sociedade se incube de analisar a gestão da coisa pública. Segundo Carvalho Filho (2014), é justamente por meio do controle que ocorre o feedback da atuação dos administradores e da percepção por parte dos administrados, ratificando a conduta dentro da legitimidade e auferindo segurança para ambos. Corroborando, Ribeiro (2009), acentua que o ato de controle na esfera pública deve-se ao fato que o patrimônio gerido não pertence ao gestor, mas a população comum um todo.

Conforme a Constituição Federal de 1988, existem duas formas de Controle, o controle Interno, exercido no âmbito do mesmo ente e o Controle Externo, auferido por agentes estranhos ao órgão. Segundo Meirelles (2010, p. 699) controle interno é "todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria administração". Por sua vez, Jacoby (2012, p. 120) descreve controle externo como "conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional, com procedimentos,

atividades e recursos próprios, não integrados na estrutura controlada, visando fiscalização, verificação e correção de atos".

O controle externo, previsto de forma imperiosa no art. 71 da Constituição Federal, representa o controle que um poder exerce sobre outro, concernente a matéria de fiscalização contábil, orçamentaria e financeira ficando a cargo do Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas.

Segundo Meirelles (2010, p. 741), "o controle externo visa comprovar a probidade da Administração e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, assim como fiel execução do orçamento". Corroborando, Carvalho Filho (2014, p. 956) afirma que, "ocorre o controle externo quando o órgão fiscalizador se situa em Administração diversa daquela de onde a conduta administrativa se originou. É o controle externo que dá bem a medida da harmonia que deve reinar entre os poderes".

Diante das afirmações, percebe-se a função primordial desempenhada pelos órgãos incumbidos de realizar o controle externo na administração pública, e o Tribunal de Contas por ser um órgão técnico, propicia um favorecimento em termos de probidade administrativa, referendando o combate aos desvios e abusos com a coisa pública.

Além disso, a existência de órgãos de controle, comum em países democráticos, evidenciam a estabilidade que permeia a nação. Conforme Citadine (1995) apud Ferreira (2012, p. 54), "a existência de um órgão de controle externo é um indicador seguro do grau de democracia em que vive o país, e quanto mais estáveis forem as instituições de estado, melhor será o desempenho do órgão de controle".

Assim sendo, depreende-se que as formas de controle exercem função primordial na salvaguarda e correta aplicação do patrimônio público. Além de supervisionar os procedimentos da administração conforme os ditames legais.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas na administração pública é a maneira de se evidenciar a forma de atuação dos atores designados para gerir bens e direitos públicos, segundo JUND (2008, p. 329) "[...] é o ato praticado pelo gestor no momento em que reúne o conjunto de documentos comprobatórios das despesas efetuadas que formalizam o processo de prestação de contas".

O dever de prestar contas está fundamentado em diversos aparatos constitucionais vigentes, a exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Crimes Fiscais, Lei 4320/64, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, e a própria Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe em seus artigos 48 e 49 que a prestação de contas é instrumento de transparência da gestão fiscal e que carece de ampla divulgação. A prestação de contas também está explanada nos artigos 56 a 58 da LRF. Destacando-se o artigo 58 da referida Lei:

As prestações de contas evidenciarão o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias 40 administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Na Constituição Federal a prestação de contas tem previsão no artigo 70, parágrafo único, assim descrito:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No âmbito de reforçar o controle social, o dever de prestar contas é obrigatório a todos que utilizem recursos públicos. Segundo Castro (2003, p. 13) “O dever de prestar contas é inerente a quem exerce poder. Quem exerce poder não o faz em nome próprio, mas de outrem. Tratando--se de autoridade administrativa, esta exercita poderes em nome da coletividade, que efetivamente os detém como seus”. Nesse sentido afirma Lévy (2004), que a obrigação de prestar contas é imposta objetivando melhoria na relação governantes e governados.

A apresentação da prestação de contas é realizada anualmente, conforme preceitua a Constituição Federal, e apreciadas pelo Tribunal de Contas, como órgão técnico de controle externo, o qual emitirá parecer favorável ou desfavorável a aprovação das contas no caso das contas dos chefes do Poder Executivo, e julgamento das contas dos demais gestores e responsáveis que tiveram a sua guarda bens e valores pertencentes a coletividade, além de averiguar a legitimidade dos atos de admissão de pessoal.

2.3 COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

No Brasil existem 33 Tribunais de Contas, sendo 1 Tribunal de Contas da União, a nível federal, 26 tribunais a níveis estaduais, e 1 no Distrito Federal, e 5 Tribunais de Contas municipais, esses órgãos possuem de autonomia e independência orçamentaria e financeira resguardadas pela constituição, atuam auxiliando o poder Legislativo, mas não lhes são subordinados. Conforme Cury Neto (2012, p. 27) “trata-se de um órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não subordinado, e que tão pouco integra sua estrutura”.

Os Tribunais de Contas exercem atuação de agentes fiscalizadores dos dispêndios públicos, atuando, além da verificação na aplicação de recursos, na análise de atos administrativos como contratos e licitações públicas. Conforme, Tarsitano (2012, p. 34), “as Cortes de Contas, então, surgiram com a preocupação do controle da legalidade da gestão financeira do

setor público”. Corroborando o entendimento, Pascoal, (2015. P. 143) acrescenta, “o Tribunal de contas é um órgão constitucional dotado de autonomia administrativa e financeira, sem qualquer relação de subordinação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”.

O Tribunal de Contas, órgão técnico responsável por exercer o controle externo, tem suas atribuições descritas explicitamente na Constituição Federal, nos artigos 33, § 2º, 70, 71, 72, § 1º, 74, § 2º e 161, parágrafo único.

Conforme Lima (2015, p. 322),

Antes da constituição de 1988, as fiscalizações dos Tribunais de Contas restringiam-se a auditorias financeiras e orçamentárias. A partir da nova Carta, ampliaram-se as dimensões de fiscalizações exercidas pelo controle externo, cabendo-lhe examinar os aspectos de natureza contábil, orçamentaria, patrimonial, e operacional da gestão pública, sobre os critérios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Assim sendo, o Tribunal de Contas exercerá várias funções no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, como por exemplo, as funções Fiscalizadora, Consultiva, Jurisdicional, Informativa, Sancionadora, Corretiva e de Ouvidoria.

A função fiscalizadora verificada nos incisos III, IV, V e VI do artigo 71, remete a apreciação e fiscalização das contas públicas dos gestores, consistindo, essencialmente, em verificar a gestão dos recursos públicos. Função consultiva, quando da emissão do parecer prévio referente a apreciação das contas dos gestores, subsidiando a atuação do poder legislativo no julgamento das contas públicas. Função Jurisdicional, referente ao julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por gerenciar dinheiros, bens e valores públicos. Função informativa, descrita nos incisos VII e XI, é realizada quando o tribunal atende as solicitações de outros órgãos, e de cidadãos. Função sancionadora, verificado no inciso VIII, refere as sanções punitivas aplicadas pelo tribunal, haja vista a inobservância normativa na condução dos recursos públicos. Função Corretiva é demonstrada quando o tribunal antes de aplicar sanções, oferece prazo para que se busque sanar tal irregularidade. E a função de ouvidoria, quando o tribunal recebe denúncias e reclamações.

Neste sentido, a auditoria governamental auxilia como ferramenta desta ação fiscalizatória, comprovando as regularidades e irregularidades auferidas pelos gestores públicos. Segundo Peter e Machado (2008, p. 93),

A auditoria governamental contempla um campo de especialização da auditoria, voltada para o patrimônio e interesse pública. É uma atividade de avaliação voltada para o exame, visando a comprovação da legalidade e legitimidade, bem como adequação dos resultados obtidos quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade.

Ratificando o entendimento, Castro e Garcia (2004, P. 86), “a auditoria precisa atuar validando e dando credibilidade aos dados divulgados, tornando-se responsável por controlar

a qualidade dos mesmos”. Desta forma, os Tribunais de Contas se utilizando das técnicas de auditoria e demais ferramentas de controle, detêm competências para análises e fiscalizações das prestações de contas dos gestores públicos, colaborando com a efetiva aplicação dos gastos públicos, favorecendo o combate a desvios de recursos do erário.

2.4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi criado pela Lei 3.627, e sancionada pelo então governador do Estado João Agripino, em 31 de agosto de 1970. Seu principal objetivo, remete ao exame das contas anuais dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as dos entes a estes vinculados, além, por exemplo, de realizar o acompanhamento dos atos de gestão de pessoal, como por exemplo, admissão, aposentadorias e pensões, e de atos administrativos, como licitações, contratos e convênios.

Em se tratando das prestações de contas anuais, a Resolução Normativa RN-TC 03/2010 aborda que as prestações de contas dos prefeitos e titulares das mesas diretoras do Poder Legislativo municipal, tendo por base o exercício financeiro anterior, devem ser encaminhadas por meio eletrônico para análise do TCE/PB até 31 de Março do exercício subsequente, caso não seja observado esse disposto, o Tribunal poderá instaurar a tomada de contas do ente.

Como forma de padronizar o processo de análise e acompanhamento da gestão municipal, especificamente na interpretação dos dados fornecidos pelos gestores, o TCE/PB adota o Parecer Normativo nº 52/2004, que complementa os demais normativos vigentes, e direciona o exame das prestações de contas dos gestores municipais.

No julgamento das contas, o Tribunal determinará se as mesmas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, no que concerne ao cumprimento dos ditames vigentes e a legalidade, legitimidade, e economicidade orçamentaria. Conforme preceitua o art. 110 do Regimento Interno do TCE/PB,

A apreciação e o julgamento nos colegiados, presencial ou telepresencialmente, enfatizarão a obediência dos gestores públicos aos princípios constitucionais de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e atentarão, quando possível, para os resultados alcançados pela administração, resguardadas todas as garantias processuais das partes e as regras estabelecidas neste Regimento.

Logo, o TCE/PB detém a incumbência de julgar ações referentes a utilização de dinheiro, bens e valores públicos e, a conferência dos atos de gestão de pessoal, no âmbito do Estado e dos Municípios paraibanos.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho busca analisar os principais problemas emitidos pelo TCE/PB em relação as prestações de contas anuais do Poder Legislativo dos municípios paraibanos, entre o período de 2014 a 2017.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva. Segundo Gil (2008), conceito que pode ser aplicado em vários estudos e possui como principal característica o emprego de métodos unificados na coleta de informações.

Em relação ao método adotado na pesquisa, ele pode ser considerado como dedutivo, sendo definido por Gil (2008) como técnica que observa o todo, mas concentra-se em partes específicas, utilizando-se de mecanismos apropriados e irrefutáveis que permitem um desfecho conclusivo baseado exclusivamente na lógica.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser considerada como bibliográfica, documental e pesquisa eletrônica, haja vista o uso de artigos, dissertações publicadas em meios eletrônicos, e dos documentos contidos nos processos de prestações de contas anuais, principalmente os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores do TCE/PB, disponíveis no sítio eletrônico do tribunal.

Quanto à abordagem, o trabalho pode ser definido como quanti-qualitativo, que de acordo com Ribeiro (2011, p.20) apud Resende, Melo, Silva, Carvalho e Vale (2014, p.07) “utiliza-se da coleta e da análise de dados para responder à pergunta de investigação, além de analisar as informações subjetivas a partir de dados quantitativos com uma postura reflexiva no sentido de compreender os fenômenos ocorridos”.

O processo de coleta dos dados ocorreu por meio de fontes secundárias, que segundo Andrade (2010), constituem-se no emprego da literatura resultante de análises e discussões auferidos em material originado de fontes primarias.

Nesta pesquisa, a coleta ocorreu através do *website* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br), na opção “Consulta a Documento ou Processos”, onde é possível consultar os demonstrativos contábeis de todos as câmara de vereadores dos municípios paraibanos, e onde consta os documentos referentes as prestações de contas anuais dos legislativos mirins, tais como balancetes, relatórios Técnicos Iniciais e de Defesa, os Acórdãos/Decisão das prestações de contas anuais do período de 2014 a 2017, elaborados pelo TCE/PB.

A análise pautou-se nos processos de prestações de contas anuais referentes aos anos de 2014 a 2017, em virtude de o período compreender a vigência do Plano Plurianual (PPA)

(2014 – 2017), além disso, englobar o período de dois mandatos distintos, isto é, três anos de um período mandatário (2014 a 2016) e um ano de outro mandato (2017).

A partir de então, foi realizado um levantamento da situação de julgamento das contas, verificando a decisão do tribunal pleno contido em cada Acórdão, a partir de então calculou-se o índice de reprovação das contas, realizado da seguinte maneira:

$$\text{Índice de Reprovações} = \frac{\text{Total de contas Julgadas Irregular por período}}{\text{Total de contas julgadas em cada período}}$$

Também foi realizado levantamento da quantidade de irregularidades encontradas, assim com as principais irregularidades cometidas no período, para isso, analisou-se todos os relatórios de auditoria e os pareceres do relator, após, foram tabulados em planilhas para se verificar a frequência em que ocorreram.

Desta forma, após coletados, os dados foram consolidados e transformados em tabelas por meio eletrônico, com o uso em planilha do programa *Microsoft Office Excel 2013®*. Ademais, realizou-se a análise das informações quanto aos principais apontamentos evidenciados pela corte de contas quanto as prestações de contas anuais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção são apresentados os dados coletados no site do TCE/PB referente as prestações de contas anuais das Câmaras Legislativas dos municípios paraibano, no período de 2014 a 2017, todavia, ressalta-se que os dados foram coletados até maio de 2021.

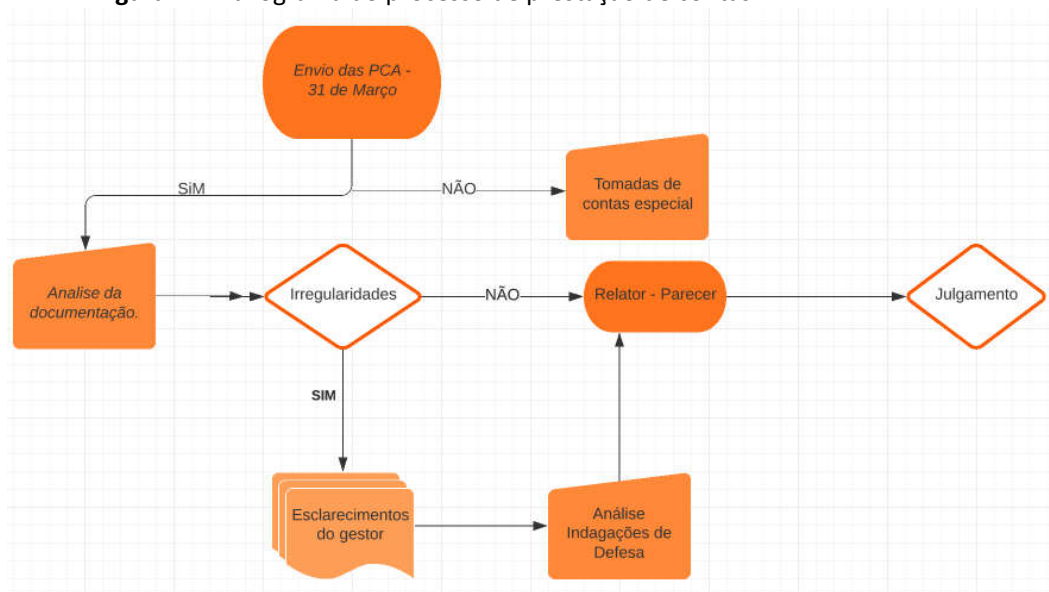
Conforme Resolução Normativa RN-TC 03/2010, as prestações de contas devem ser encaminhadas por meio eletrônico para análise do TCE/PB até 31 de Março do exercício subsequente, caso não seja observado esse disposto, o Tribunal poderá instaurar a tomada de contas do ente.

Enviados todos os documentos que comporão a prestação de contas, os auditores do tribunal procedem a análise inicial, do qual resulta o documento denominado Relatório Inicial. Esse relatório consolida as informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio de documentos físicos ou eletrônicos, e evidencia aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e fiscal da gestão analisada, contendo, no item conclusão, um resumo dos pontos considerados irregulares, e que carecem de esclarecimentos por parte da gestão.

Fornecido os esclarecimentos, a auditoria os analisará e emitirá considerações sobre o aceite ou não das indagações de defesa, resultando o documento intitulado Relatório de Análise de Defesa. O próximo passo decorre do julgamento das contas, que, conforme o Parecer Normativo PN-TC- 52/2004, compreende a análise da legalidade, legitimidade e economicidade da execução do orçamento, objetivando o cumprimento aos princípios da

Administração Pública, surgindo o documento Acórdão que contempla o resultado da decisão emitida. A figura 1 demonstra de forma sintética o fluxograma do processo de prestação de contas.

Figura 1 – Fluxograma do processo de prestação de contas



Fonte: Elaborado pelo autor.

No período analisado, foram encontradas 891 prestações de contas, das quais, 889 tinham sido julgados pelo Tribunal de contas do Estado da Paraíba, sendo proferidos julgamentos no sentido da aprovação, aprovação com ressalvas e reprovação das contas.

A Tabela 1 evidencia a situação de julgamentos das prestações de contas anuais das mesas diretoras das Câmaras Legislativas dos municípios paraibanos, no período de 2014 a 2017.

Tabela 2 - Situação de julgamento das Prestações de Contas Anuais

Situação	Período				Total	(%)
	2014	2015	2016	2017		
Regular	154	168	149	150	621	69,85%
Regular com Ressalvas	56	46	65	68	235	26,43%
Irregular	13	9	6	5	33	3,71%
Não Julgadas	0	0	2	0	2	-
Não Encontradas	0	0	1	0	1	-
Total	223	223	223	223	892	100%

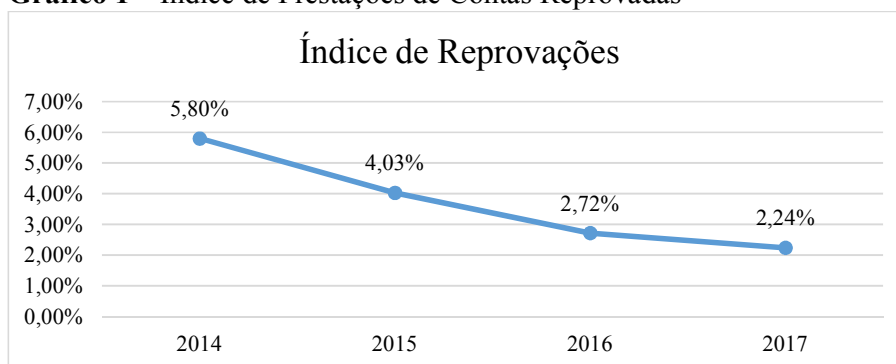
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do TCE/PB (2021).

Observa-se na Tabela 1, que as prestações de contas julgadas com situação Regular, isto é, que não apresentaram erros, totalizaram 621 prestações, representando 69,85% dos resultados proferidos pelo TCE/PB. As contas que foram consideradas Regular com ressalvas, ou seja, que apresentaram falhas, todavia, insuficientes para ensejarem a reprovação,

totalizaram 235 prestações, que corresponde a 26,43% das contas julgadas. Por sua vez, as contas consideradas Irregulares totalizaram 33 prestações de contas, ou seja, 3,71% dos resultados do período. Chama atenção de forma positiva o fato das prestações Irregulares terem diminuído consideravelmente ano após ano, devido ao melhoramento no acompanhamento de gestão realizados pelo TCE/PB.

Para uma melhor análise das prestações de contas que foram reprovadas pelo TCE/PB, buscou-se evidenciar o índice de reprovações e a tendência de crescimento ou declínio desse tipo de julgamento nas contas dos Legislativos mirins dos municípios paraibanos. O Gráfico 1, demonstra que no período de análise houve significativa redução no índice de contas julgadas irregulares, em 2014 o índice era de 5,80% de reprovações, no ano de 2015 o índice baixou para 4,03%, no ano de 2016, ano em que foram realizadas eleições municipais, o índice foi de 2,72% de reprovações, por fim, em 2017 índice de contas reprovadas caiu para 2,24%. Percebe-se assim, uma considerável tendência na redução das contas reprovadas pelo tribunal, tal fato pode ser explicado em virtude das constantes recomendações e alertas emitidos pelo tribunal.

Gráfico 1 – Índice de Prestações de Contas Reprovadas



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do TCE/PB (2021).

A Tabela 2 evidencia por ano de análise, a quantidade de constatações verificadas nas prestações de contas e que foram consideradas irregulares pelo órgão de controle externo, totalizando 226 irregularidades constatadas.

Tabela 3 - Quantidade de irregularidades por ano

Ano	Quantidade	(%)
2014	115	51%
2015	62	27,4%
2016	32	14,1%
2017	17	7,5%
Total	226	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do TCE/PB (2021).

Nota-se na Tabela 2, ter sido o ano de 2014 o de maior concentração de irregularidades. Percebe-se também, que houve redução das irregularidades encontradas ano após ano. Em 2016, apesar de ser ano eleitoral, este fato não corroborou para aumento no quantitativo de irregularidades, comparando-se os anos, o total de irregularidades de 2016 foi 72% menor que o encontrado em 2014, e 48% menor do que o evidenciado em 2015.

Verificado o quantitativo de irregularidades contidas nas prestações de contas, fez-se necessário evidenciar as principais irregularidades constatadas durante o período analisado, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Principais irregularidades encontradas nas PCAs

Excesso de remuneração do Presidente da Câmara Municipal
Burla ao princípio do concurso público
Descumprimento das exigências de Acesso à informação e da Transparência Pública
Realização de despesas sem existência de processos licitatórios
Empenhamento e pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal
Despesa com Folha de Pessoal acima do limite fixado na CF
Excesso da despesa orçamentária em relação à transferência recebida
Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF
Insuficiência financeira
Pagamentos acima dos valores licitados/contratados
Retenções e não pagamento das consignações do IR
Retenção e não recolhimento de Consignações
Apropriação indébita previdenciária
Pagamentos de despesas sem comprovação
Déficit na execução orçamentária
Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes
Descumprimento de Resolução emitidas pelo Tribunal de Contas

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do TCE/PB (2021).

Observando o Quadro 1, percebe-se os variados tipos de irregularidades encontradas nas prestações de contas. Uma das irregularidades mais encontradas foi o excesso de remuneração percebida pelos Presidentes das Câmaras municipais, fato observado em quase todas as prestações de contas, e que consiste na percepção de vencimentos maiores que o previstos no Art.29, VI, da CF/1988. É válido ressaltar, que mesmo havendo vários normativos vigentes, os gestores ainda incorrem nas mesmas irregularidades, a exemplo das Despesas com folha de pessoal acima do limite constitucional, e da não realização de processos licitatórios para contratações.

O Quadro 2, demonstra a lista de Câmaras municipais que tiveram suas prestações de contas reprovadas durante o período de 2014 a 2017. Neste período, 25 casas legislativas tiveram suas prestações de contas consideradas irregulares. Desse total, 20 Câmaras municipais tiveram

suas contas reprovadas apenas uma vez, foram elas: Araruna, Aroeiras, Caaporã, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Desterro, Guarabira, Itaporanga, Juazeirinho, Massaranduba, Mato Grosso, Maturéia, Piancó, Piloezinho, Remígio, São João Do Rio Do Peixe, São Jose De Piranhas, São Sebastiao Do Umbuzeiro e Solânea. Por sua vez, as Câmaras de Belém do Brejo do Cruz, Esperança e Pilões tiveram suas contas reprovadas por duas vezes durante o período de análise.

Apresentando situação ainda mais preocupante, destaca-se as Casas Legislativas de Cabedelo e Cruz do Espírito Santo que tiveram suas contas consideradas irregulares durante todo o período de análise, ou seja de 2014 a 2017, o que demonstra a inércia desses gestores em tentar reconduzir suas gestões ao que determina a legislação.

Quadro 2 - Câmaras municipais que tiveram contas reprovadas

Câmara Municipal	Período			
	2014	2015	2016	2017
Araruna	x			
Aroeiras	x			
Belém Do Brejo Do Cruz		x	x	
Caaporã	x			
Cabedelo	x	x	x	x
Campina Grande	x			
Catingueira		x		
Conceição			x	
Cruz Do Espírito Santo	x	x	x	x
Desterro				x
Esperança	x			x
Guarabira		x		
Itaporanga				x
Juazeirinho	x			
Massaranduba	x			
Mato Grosso		x		
Maturéia	x			
Piancó	x			
Pilões		x	x	
Piloezinho	x			
Remígio				x
São João Do Rio Do Peixe	x			
São Jose De Piranhas		x		
São Sebastiao Do Umbuzeiro			x	
Solânea		x		

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do TCE/PB (2021).

Ressalta-se que apesar de estatisticamente as reprovações de contas dos Legislativos municipais serem considerados baixos, a situação torna-se preocupante para a sociedade,

tendo em vista, que serão esses mesmos gestores os julgadores das contas dos prefeitos municipais, criando a ideia de que não são capazes de gerir seus próprios recursos quanto mais de apreciar e julgar a regularidade das contas de outro poder, além disso, nota-se que não foram adotadas medidas por parte dos gestores no intuito de não repetir as irregularidades constatadas, apesar das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas. Sendo assim, reverbera a displicência desses gestores na condução da máquina pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como intuito analisar os principais problemas apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação as prestações de Contas Anuais dos titulares das mesas diretoras da Câmaras de vereadores dos municípios paraibanos, no período de 2014 a 2017. Quanto aos objetivos específicos dessa pesquisa, nota-se que foram cumpridos.

Assim sendo, analisou-se os relatórios Iniciais de Auditoria, os relatórios de Análises de Defesa, e os Acórdão emitidos nos 889 processos de prestações de contas anuais, que compõe o período estudado.

O presente trabalho evidenciou que 96,28% das prestações de contas analisadas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do estado, sendo 69,85% aprovadas sem ressalvas, e 26,43% aprovadas com indicação de ressalvas. Demonstrando que grande parte dos titulares das casas Legislativas, estão em conformidade com os preceitos legais em se tratando de suas prestações de contas.

Por sua vez, as contas consideradas Irregulares totalizaram 33 prestações de contas, ou seja, 3,71% dos resultados do período, indicador este que apesar de estatisticamente baixo, torna-se preocupante para a sociedade, tendo em vista, que esses gestores que tiveram contas reprovadas, serão os julgadores das contas dos prefeitos municipais, criando a ideia de que não são capazes de gerir seus próprios recursos, quanto mais de apreciar e julgar a regularidade das contas de outro poder.

Verificou-se o índice de reprovações das contas, e a tendência de diminuição de irregularidades constatadas, partindo de 115 irregularidades em 2014, para 17 no ano de 2017, representando a cada ano queda em quase metade do total encontrado no ano anterior.

Notou-se também que em 2016, apesar de ser ano eleitoral, esse detalhe não corroborou para aumento no quantitativo de irregularidades, tendo em vista que no ano de 2016, o total de constatações de irregularidades foram menores. Comparando-se os anos, o total de irregularidades de 2016 foi 72% menor que o encontrado em 2014, e 48% menor do que o evidenciado em 2015.

Constatou-se também que as principais irregularidades estão concentradas nos fatos de Excesso de remuneração do Presidente da Câmara Municipal, Despesa com Folha de Pessoal acima do limite fixado na CF, e falta de recolhimento da Contribuição Previdenciária do Empregador ao INSS, entre outras.

A pesquisa também evidencia a displicência das gestões, em virtude da não observância das recomendações do Tribunal de Contas, e das práticas das mesmas irregularidades, ano após ano. Destacando-se de forma negativa, as Casas Legislativas de Cabedelo e Cruz do Espírito Santo tiveram suas prestações de contas reprovadas durante todo o período de análise, ou seja quatro anos.

Por fim, como sugestão para próximos trabalhos, indica-se a realização de pesquisas com os gestores referentes as dificuldades em observar estritamente as normas e as recomendações do tribunal de contas, além de pesquisas mais abrangentes envolvendo uma gama maior de variáveis de análises.

Espera-se que este trabalho possa contribuir com a comunidade acadêmica, como fonte de dados para próximos trabalhos. Para a sociedade, e principalmente para as gestões analisadas, atuais e futuras, como estímulo em reduzir as irregularidades e a necessidades de observância das normas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out.1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 Abr. 2021.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: 5 mai. 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 10 Abr. 2021.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27 ed. rev., ampl. e atual. Até 31-12-2013.- São Paulo :Atlas, 2014.

CASTRO, Domingos; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade Pública no Governo Federal**. São Paulo: Atlas, 2004.

CASTRO, José Nilo de. **Julgamento das Contas Municipais**. 3. ed. rev., atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COSTA, Luiz Bernardo Dias. **O Tribunal de Contas no Estado Contemporâneo**. Dissertação (mestrado) – Curitiba: PUC, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2005. Disponível em <<http://dominiopublico.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 Abr. 2021.

CURY NETO, Michel. **A competência fiscalizatória prévia do tribunal de contas nas licitações públicas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:
<<http://www.teses.usp.br/teses/discarponiveis/2/2134/tde-14032013-160800/>>. Acesso em: 05 Mai. 2021.

FERREIRA, Adriane Soares. **Cooperação técnica entre os órgãos de controle externo e de controle interno uma percepção dos servidores do município do Rio de Janeiro**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://fafuerj.com/mestrado/index.php?option=com_content&view=article&id=24&Itemid=140<http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_6ae61db32fabfd3fb5e864d85fe49f19>. Acesso em: 28 Abr. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

JACOBY, José Ulisses. **Tribunais de Contas do Brasil. Jurisdição e Competência**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

JUND, Sérgio. **Administração, orçamento e contabilidade pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Lévy, P. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo**. 6ª ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

LOPES, Jorge E. G.; *et al.* **Requisitos para Aprovação de Prestações de Contas de Municípios: Aplicação de Análise Discriminante (AD) a partir de Julgamentos do Controle Externo**. Revista Contabilidade Vista e Revista, v.19, n.4, p. 59-83, out dez 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197014583004>>. Acesso em: 15 de Jan. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 36ª ed. Atualizada até a emenda Constitucional n. 64 São Paulo: Malheiros, 2010. 872 p.

NEVES, Otávio Moreira de Castro. **Evolução das Políticas de Governo Aberto no Brasil**. In: VI Congresso CONSAD de Gestão Pública, 16-18 abr. 2013. Brasília, 2013. Disponível em <<http://consadnacional.org.br/wp-content/uploads/2013/05/092-EVOLU%C3%87%C3%83O-DAS-POL%C3%8DTICAS-DE-GOVERNO-ABERTO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em 27 Abr. 2021.

PARAÍBA, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Listagem de documentos e processo**. Disponível em: <<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>>. Aceso em 02 Mai. 2021.

PASCOAL, Valdecir Fernandes; **Direito Financeiro e Controle Externo**. 9ª ed. rev. E atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de auditoria governamental**. São Paulo: Atlas, 2008.

RESENDE, L. S.; VALE, C.R.; MELO, M.P.S.; SILVA, F.B.; CARVALHO, K.W. **Transparência na gestão pública: um estado sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João del Rei à luz da LRF**. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>>. Acesso em 18 de Mai. 2021.

RIBEIRO, Daniel Cerqueira. **Sistema de controle dos gastos públicos do governo federal: uma ênfase no Programa Bolsa Família**. 2009. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-07102009-145113/>>. Acesso em: 25 de Abr. 2021.

SALES, Tainah Simões. **Transparência, Controle Social, Eficiência e Democracia na Era da Nova Gestão Pública**. Systemas – Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas, v. 5, p. 54-69, 2013. ISSN 2175-4853. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCYQFjAB&url=http%3A%2F%2Frevistasystemas.com.br%2Findex.php%2Fsystemas%2Farticle%2Fdownload%2F68%2F57&ei=nyNjVcScla7hsASY_YPABw&usg=AFQjCNHCp0O6oUbJ3ktfVWMZPQCq4AXgw&bvm=bv.93990622,d.cWc> Acesso em 22 Abr. 2021.

TARSITANO, Fernanda Anselmo. **Estratégias de captura de renda por sobrepreço e medidas corretivas na consolidação do assunto pelo Tribunal de Contas da União brasileiro**. 2012. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012. doi:10.11606/D.96.2012.tde-26102012-103957. Acesso em: 28 Abr. 2021

TCE-PB. Uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de alguns aspectos inerentes às Prestações de Contas dos Poderes Municipais. **Parecer Normativo nº 52 de 24 de novembro de 2004**. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/leiorganica>. Acesso em: 08 de Mai. de 2021.

TCE-PB. Estabelece normas para Prestação de Contas Anuais dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal e dá outras providências. **Resolução Normativa nº 03 de 25 de março de 2010**. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>. Acesso em: 08 de Mai. de 2021